

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho Normativo n.º 57/2010 de 23 de Agosto de 2010

O n.º 5 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto (SIADAPRA), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, determina que, por despacho normativo do membro do Governo Regional responsável pela Administração Pública, podem ser estabelecidos uniformemente os critérios para ponderação curricular para todos os serviços da Administração Pública Regional Autónoma dos Açores.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, determino o seguinte:

1. São fixados os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular e os procedimentos a que a mesma deve obedecer.
2. A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem, nos primeiros dez dias úteis de Janeiro de cada ano civil.
3. Os serviços devem informar os trabalhadores abrangidos pelo disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 42º do SIADAPRA, que não disponham de avaliação anterior que releve ou pretendam a sua alteração de que devem requerer nos termos do n.º 7 do mesmo artigo, a ponderação curricular.
4. O requerimento de ponderação curricular é acompanhado do currículo do trabalhador, dos confirmativos do exercício de cargos ou funções, se estes forem exercidos em serviços não integrados no serviço onde é avaliado e de outra documentação que o trabalhador considere relevante, sendo instruído de forma a permitir ao avaliador fundamentar a proposta de avaliação, sob pena de ser atribuída a nota mínima prevista no respectivo critério.
5. São fixados os critérios para ponderação curricular nas carreiras técnica superior, inspecção e carreiras não revistas e subsistentes para as quais é exigível licenciatura em conformidade com o seguinte:

$$PC = (2Ha + 6EP + 1Vc + 3Cd) / 12$$

PC = Ponderação Curricular

Ha = Habilitações académicas

EP = Experiência Profissional

Vc = Valorização curricular

Cd = Cargos dirigentes e outros cargos e funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Na avaliação de desempenho por ponderação curricular é adoptada, a escala de 0 a 20 valores, sendo posteriormente convertida na escala qualitativa e quantitativa prevista no SIADAPRA.

Habilitações Académicas – pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, nos seguintes termos:

Doutoramento – 20

Mestrado antes do processo de Bolonha – 18

Licenciatura ou Mestrado após do processo de Bolonha - 16

Grau inferior ao de licenciatura – 14

Experiência Profissional – pondera a actividade desenvolvida nos últimos 60 meses de actividade, contados até ao final do ano objecto de ponderação curricular, nos seguintes termos:

Desempenho efectivo de funções públicas, valorados da seguinte forma:

- Superior a cinquenta e até sessenta meses de desempenho efectivo de funções – 14 valores;
- Superior a trinta e até cinquenta meses de desempenho efectivo de funções – 12 valores;
- De doze até trinta meses de desempenho efectivo de funções – 11 valores;
- Mínimo de pontuação: 10 valores.

Aos valores acima referidos acrescem as valorações abaixo indicadas, pelo exercício de funções em acções ou projectos de relevante interesse, devidamente confirmados pela entidade onde foram exercidos ou desempenhados (o dirigente máximo do serviço, nos termos do SIADAPRA, ou o membro do Governo Regional consoante a situação):

- Cinco ou mais acções ou projectos de relevante interesse – 6 valores
- Três ou quatro acções ou projectos de relevante interesse – 4 valores
- Uma ou duas acções ou projectos de relevante interesse – 2 valores

São consideradas acções ou projectos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a participação em grupos de trabalho, actividades ou projectos em representação do serviço, a participação em projectos internos do serviço que tenha justificado a designação individual ou constituição de equipa para o efeito, em área do interesse para o serviço.

Valorização Curricular

A participação na qualidade de formando (em acções de formação, estágios, congressos, seminários, colóquios, oficinas de trabalho) realizadas nos últimos cinco anos, que versem matérias de interesse para a Administração Regional Autónoma, é pontuada nos seguintes termos:

- Mínimo 5 valores a que acresce:
 - Superior a 50 horas – 5 valores;
 - Superior a 30 horas e até 50 horas – 3 valores;
 - Inferior a 30 horas – 1 valores;

A participação na qualidade de formador em acções de formação internas e externas, nos últimos cinco anos, que versem matérias de interesse para a Administração Regional Autónoma, é pontuada nos seguintes termos:

- Mínimo 5 valores a que acresce:
 - Superior a 50 horas – 3 valores;
 - Superior a 30 horas e até 50 horas – 2 valores;

- Inferior a 30 horas – 1 valores.
- Participação na qualidade de orador/palestrante em congressos, seminários e palestras realizados nos últimos 5 anos na Região Autónoma dos Açores – 1 valor
- Participação na qualidade de orador/palestrante em congressos, seminários e palestras realizados nos últimos 5 anos fora da Região Autónoma dos Açores – 1 valor

Valoração pela produção ou publicação de obras de relevante interesse público:

- uma produção ou publicação – 1 valor
- duas produções ou publicações – 2 valores
- Três ou mais produções ou publicações – 3 valores

Cargos dirigentes e outros cargos exercidos nos últimos 60 meses de actividade, contados até ao final do ciclo de gestão objecto de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- Altos Cargos Políticos – 20 valores, desde que tenham pelo menos 2 anos de exercício, o qual não cumula com os seguintes;
- Direcção superior em organismos e serviços da Administração Pública – 19 valores correspondentes a 60 meses de exercício (cada mês = 1/60 de 19);
- Cargos de relevante interesse público e cargos de direcção intermédia em organismos e serviços da Administração Pública – 18 valores correspondentes a 60 meses de exercício (cada mês = 1/60 de 18);
- Exercício de funções como membros de órgãos de administração de empresas públicas – 16 valores correspondentes a 60 meses de exercício (cada mês = 1/60 de 16);
- Cargos de relevante interesse social – 15 valores correspondentes a 60 meses de exercício (cada mês = 1/60 de 15).

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- a) O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo da República;
- b) O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos órgãos de soberania;
- c) O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- d) O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos grupos parlamentares;
- e) Exercício de cargos nos executivos municipais com atribuição de pelouro a tempo inteiro, bem como o exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio ao executivo camarário;
- f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação, designadamente os exercidos em regime de cedência de interesse público.

São considerados cargos ou funções de relevante interesse social:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas;

b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação.

6. São fixados os critérios para ponderação curricular nas restantes carreiras da Administração Pública Regional Autónoma, em conformidade com o seguinte:

$$PC = (2Hlp + 6Ep + 1Vc + 3CIPeS)/12$$

PC = Ponderação Curricular

Hlp = Habilitações literárias e profissionais

EP = Experiência Profissional

Vc = Valorização curricular

CIPeS = Cargos e funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Habilitações literárias e profissionais – pondera a titularidade de habilitação literária ou profissional que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado, nos seguintes termos:

- Superior à actualmente exigida para a integração na carreira – 20 valores;
- Igual à exigida à data da integração na carreira – 18 valores;
- Inferior à exigida à data da integração na carreira – 14 valores.

Experiência Profissional – pondera a actividade desenvolvida nos últimos 60 meses de actividade, contados até ao final do ano objecto de ponderação curricular, nos seguintes termos:

Desempenho efectivo de funções públicas, valorados da seguinte forma:

- Superior a cinquenta e até sessenta meses de desempenho efectivo de funções – 16 valores;
- Superior a trinta e até cinquenta meses de desempenho efectivo de funções – 14 valores;
- De doze até trinta meses de desempenho efectivo de funções – 12 valores;
- Mínimo de pontuação: 10 valores.

Aos valores acima referidos acrescem as valorações abaixo indicadas, pelo exercício de funções em acções ou projectos de relevante interesse, devidamente confirmados pela entidade onde foram exercidos ou desempenhados (o dirigente máximo do serviço, nos termos do SIADAPRA, ou o membro do Governo Regional consoante a situação):

- Exercício de funções na organização e realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza – 2 valores;
- Participação em projectos internos do serviço que tenham justificado a designação individual ou constituição de equipa para o efeito - 2 valores.

Valorização curricular

A participação na qualidade de formando (em acções de formação, estágios, congressos, seminários, colóquios, oficinas de trabalho) realizadas nos últimos cinco anos, que versem

matérias de interesse para a Administração Regional Autónoma, é pontuada nos seguintes termos:

- Mínimo 5 valores a que acresce:
- Superior a 50 horas – 5 valores;
- Superior a 30 horas e até 50 horas – 3 valores;
- Inferior a 30 horas – 1 valores;

A participação na qualidade de formador em acções de formação internas e externas, nos últimos cinco anos, que versem matérias de interesse para a Administração Regional Autónoma, é pontuada nos seguintes termos:

- Mínimo 5 valores a que acresce:
- Superior a 50 horas – 3 valores;
- Superior a 30 horas e até 50 horas – 2 valores;
- Inferior a 30 horas – 1 valores.
- Participação na qualidade de orador/palestrante em congressos, seminários e palestras realizados nos últimos 5 anos na Região Autónoma dos Açores – 1 valor
- Participação na qualidade de orador/palestrante em congressos, seminários e palestras realizados nos últimos 5 anos fora da Região Autónoma dos Açores – 1 valor

Valoração pela produção ou publicação de obras de relevante interesse público:

- uma produção ou publicação – 1 valor
- duas produções ou publicações – 2 valores
- Três ou mais produções ou publicações – 3 valores

Cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

Considera-se os cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social nos termos referidos no ponto 5, exercidos nos 60 meses anteriores, contabilizados a partir do *terminus* do ciclo de gestão em avaliação.

É igualmente considerado neste item, o exercício de actividades de coordenação e funções de apoio aos dirigentes superiores de 1º nível.

- Cargos de relevante interesse público – 20 valores correspondentes a 60 meses de exercício (cada mês = 1/60 de 20);
- Exercício de actividades de coordenação e funções de apoio aos dirigentes superiores de 1º nível – 16 valores correspondentes a 60 meses de exercício (cada mês = 1/60 de 16);
- Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social – 15 valores correspondentes a 60 meses de exercício (cada mês = 1/60 de 15)

Mínimo de pontuação: 10 valores.

7 – Na avaliação por ponderação curricular é adoptada a escala de 0 a 20 valores, sendo a pontuação que resultar da aplicação convertida na escala de 1 a 5, como previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro.

8 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável às avaliações por ponderação curricular efectuadas a partir de 1 de Janeiro de 2011.

12 de Agosto de 2010. - O Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.